



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Ref. DFD nº 10/2025 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1 **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	ROTA 01 - VEÍCULO REFERÊNCIA PORTE MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE ESTIMADO DE 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, PERCURSO TOTAL ESTIMADO DE 102 KM DIÁRIO, POR DIA LETIVO, PARA EXECUÇÃO DE 03 ROTEIROS CONFORME SEGUE: ROTEIRO 01 - SAÍDA ÀS 06:30 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, COM DESTINO À LINHA SANGA DA GRUTA VIA RS 323, LINHA SÃO ROQUE, LINHA DAS TOCAS, RETORNANDO À LINHA SÃO ROQUE, LINHA SANGA DA GRUTA, DISTRITO INDUSTRIAL ATÉ AS ESCOLAS / ROTEIRO 02 - SAÍDA ÀS 11:50 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, NAS ESCOLAS, COM DESTINO AO DISTRITO INDUSTRIAL, LINHA SANGA DA GRUTA VIA RS 323, LINHA SÃO ROQUE, LINHA DAS TOCAS, RETORNANDO À LINHA SÃO ROQUE, SEGUINDO VIA RS 323, DISTRITO INDUSTRIAL, ATÉ AS	KM	20.400,00	R\$ 7,58	R\$ 154.632,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	ESCOLAS / ROTEIRO 03 - SAÍDA ÀS 17:00 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, NAS ESCOLAS, COM DESTINO AO DISTRITO INDUSTRIAL, LINHA SANGA DA GRUTA VIA RS 323, LINHA SÃO ROQUE, LINHA DAS TOCAS, RETORNANDO À LINHA SÃO ROQUE, SEGUINDO VIA RS 323, DISTRITO INDUSTRIAL, ATÉ A CIDADE / NO DESLOCAMENTO PARA A ESCOLA, O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, OCORRER EM FRENTE AOS PORTÕES DAS RESPECTIVAS ESCOLAS.				
2	ROTA 02 - VEÍCULO REFERÊNCIA PORTE MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE ESTIMADO DE 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS, PERCURSO TOTAL ESTIMADO DE 93 KM DIÁRIO, POR DIA LETIVO, PARA EXECUÇÃO DE 03 ROTEIROS CONFORME SEGUE: ROTEIRO 01 - SAÍDA ÀS 06:40 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, COM DESTINO À LINHA SÃO PEDRO DA CORDILHEIRA, LINHA BONITA, LINHA SANTA CRUZ, LINHA SÃO CRISTÓVÃO, RETORNANDO À CIDADE ATÉ AS ESCOLAS. / ROTEIRO 02 - SAÍDA ÀS 11:50 DA CIDADE, NAS ESCOLAS, COM DESTINO À LINHA SÃO CRISTÓVÃO, LINHA SANTA CRUZ, SÃO PEDRO DA CORDILHEIRA, LINHA BARCELOS, LINHA BONITA, CIDADE ATÉ AS ESCOLAS / ROTEIRO 03 - SAÍDA ÀS 17:00 DA CIDADE DE RODEIO	KM	18.600,00	R\$ 7,58	R\$ 140.988,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	BONITO, NAS ESCOLAS, COM DESTINO PRAINHA, LINHA SANTA CRUZ, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO PEDRO DA CRODILHEIRA, LINHA BARCELOS, LINHA BONITA ATÉ A CIDADE. / NO DESLOCAMENTO PARA A ESCOLA, O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, OCORRER EM FRENTE AOS PORTÕES DAS RESPECTIVAS ESCOLAS.				
3	ROTA 03 - VEÍCULO REFERÊNCIA PORTE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE ESTIMADO DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, PERCURSO TOTAL ESTIMADO DE 64 KM DIÁRIO, POR DIA LETIVO, PARA EXECUÇÃO DE 02 ROTEIROS CONFORME SEGUE: ROTEIRO 01 - SAÍDA ÀS 11:50 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, COM DESTINO À LINHA SÃO LUIZ, OLARIA, SÃO PEDRO DO BOCÓ, LINHA MELO, LINHA NOVA, LOTEAMENTO GAMBETTA, ATÉ AS ESCOLAS / ROTEIRO 02 - SAÍDA ÀS 17:00 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, NAS ESCOLAS, COM DESTINO AO LOTEAMENTO GAMBETTA, LINHA SÃO LUIZ, OLARIA, SÃO PEDRO DO BOCÓ, LINHA MELO, LINHA NOVA ATÉ A CIDADE / NO DESLOCAMENTO PARA A ESCOLA, O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, OCORRER EM FRENTE AOS PORTÕES DAS RESPECTIVAS ESCOLAS.	KM	12.800,00	R\$ 9,50	R\$ 121.600,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4	ROTA 04 - VEÍCULO REFERÊNCIA PORTE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE ESTIMADO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, PERCURSO TOTAL ESTIMADO DE 138 KM DIÁRIO, POR DIA LETIVO, PARA EXECUÇÃO DE 03 ROTEIROS CONFORME SEGUE: ROTEIRO 01 - SAÍDA ÀS 06:20 DA LINHA SANTA BÁRBARA, LINHA VOLTA DA VITÓRIA, LINHA TAQUARAL, DISTRITO DE SALTINHO, LINHA SALTO VELHO, LINHA SANTA BÁRBARA. / ROTEIRO 02 - SAÍDA ÀS 11:00 DA CIDADE, LINHA SANTA BÁRBARA, LINHA SALTO VELHO, DISTRITO DE SALTINHO, LINHA PEIXEIRO, RETORNANDO AO DISTRITO DE SALTINHO, LINHA TAQUARAL, LINHA VOLTA DA VITÓRIA, LINHA SANTA BÁRBARA. / ROTEIRO 03 - SAÍDA ÀS 17:00 DA LINHA SANTA BÁRBARA, LINHA TAQUARAL, DISTRITO DE SALTINHO, LINHA PEIXEIRO, RETORNANDO AO DISTRITO DE SALTINHO, LINHA SALTO VELHO, SANTA BÁRBARA, TAQUARAL, VOLTA DA VITÓRIA, LINHA SANTA BÁRBARA. / NO DESLOCAMENTO PARA A ESCOLA, O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, OCORRER EM FRENTE AOS PORTÕES DAS RESPECTIVAS ESCOLAS.	KM	27.600,00	R\$ 9,50	R\$ 262.200,00
5	ROTA 05 - VEÍCULO REFERÊNCIA PORTE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE ESTIMADO DE 30 (TRINTA) PASSAGEIROS, PERCURSO TOTAL ESTIMADO	KM	14.200,00	R\$ 9,50	R\$ 134.900,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DE 71 KM DIÁRIO, POR DIA LETIVO, PARA EXECUÇÃO DE 03 ROTEIROS CONFORME SEGUE: ROTEIRO 01 - SAÍDA ÀS 06:50 DA CIDADE DE RODEIO BONITO, RS, PROXIMIDADES DO POSTO DO SETTI, LINHA SANTA ANA, BARRA DO PINHAL, CAÇADOR, TRETAZA, LOTEAMENTO ZANELLA, RUA DOMINGOS PASQUETTI, LOTEAMENTO BATTISTI ATÉ AS ESCOLAS / ROTEIRO 02 - SAÍDA ÀS 11:40 DA CIDADE, NAS ESCOLAS, COM DESTINO AO BAIRRO ZANELLA, TRETAZA, CAÇADOR, BARRA DO PINHAL, SANTA ANA, SANTO ANTÔNIO, RETORNANDO LOTEAMENTO ZANELLA, COOPER A1, ATÉ ESCOLAS / ROTEIRO 03 - SAÍDA 17:00 DA CIDADE, NAS ESCOLAS, SEGUINDO PARA LOTEAMENTO ZANELLA, COOPER A1, CAÇADOR, BARRA DO PINHAL, SANTA ANA, BAIRRO APARECIDA, CIDADE. / NO DESLOCAMENTO PARA A ESCOLA, O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, OCORRER EM FRENTE AOS PORTÕES DAS RESPECTIVAS ESCOLAS.				
--	--	--	--	--

- 1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum continuado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade recorrente e contínua, inerente as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Rodeio Bonito/RS.
- 1.4 A validade do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atestado a vantagem para o Município, nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Dos requisitos gerais dos veículos:
- a) Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, mecânica e estética, higienização e com manutenção preventiva em dia.
 - b) A capacidade dos veículos deverá ser conforme a necessidade da respectiva rota, devendo o veículo comportar todos os passageiros sentados e com sinto de segurança.
 - c) Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
 - d) Os veículos deverão estar em dia com o pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
 - e) Os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia e como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013.
 - f) Os veículos deverão estar em dia com Vistoria Técnica, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.
 - g) O laudo da inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- h) Os veículos deverão possuir deverão ter seguro obrigatório cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e de terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil.
- i) Os veículos devem contar identificação externa, visível, pintura ou adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;
- j) Nos veículos cuja parte traseira não permita a adoção das dimensões estabelecidas, deverá ser providenciada pintura nas dimensões máximas possíveis.

4.2 Dos requisitos gerais dos motoristas:

- k) Possuir idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- l) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- m) Possuir curso especializado para transporte escolares, nos termos das resoluções do CONTRAM;
- n) Possuir histórico sem infrações, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- o) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- p) Possuir comprovação do vínculo do condutor com a prestadora dos serviços proprietária do veículo, no que couber;

5 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 5.1 Os serviços serão prestados de forma continua, nos dias letivos do ano, conforme o Calendário Escolar Anual, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com previsão de início em 19 de fevereiro de 2024, com estimativa de 200 dias letivos.
- 5.2 O transporte dos estudantes deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados nas localidades referidas nos itinerários das rotas, conforme o descrito na listagem de itens, podendo haver alteração devido ingresso ou egresso de alunos e determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- 5.4 Embora inexistir a previsão da obrigatoriedade do Município em prover o serviço de transporte de professores e servidores da rede municipal de educação, em razão da ausência de transporte público regular, das longas distâncias da zona rural e devido a não realização do transporte acarretar em prejuízo social pela inviabilização dos serviços de educação, estes de obrigação constitucional, excepcionalmente será cedido, aos professores e servidores das escolas atendidas, o direito de utilizar o serviço, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 5.5 O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.
- 5.6 Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.
- 5.7 Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.
- 5.8 Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.

- 5.9 A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição deste nos termos definidos em item específico deste ETP.
- 5.10 Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.
- 5.11 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação por tratar-se de serviço comum continuado de baixa complexidade e com histórico de contratações anteriores sem registro de problemas de interrupção;
- 5.12 Não será exigido idade mínima do veículo no ato da contratação, entretanto, não serão aceitos veículos fora das condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.
- 5.13 Tratando-se de serviços contínuos, a vigência da contratação deverá abranger um período mínimo de 12 (doze) meses, visando compreender prazos de execução dos serviços, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e demais cláusulas contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada, nas condições previstas na legislação.
- 5.14 Na hipótese de prorrogação da vigência da contratação mostrar-se economicamente vantajosa, poderá o Município exigir a renovação da frota de veículos utilizados nas rotas como condição para tal, mantidas as demais condições inalteradas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, bem como comissões, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.11 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.13 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Sr(a). FERNANDO PERTUZZATI, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 A medição dos serviços prestados, para fins de pagamento e fiscalização, será realizada através da unidade de quilômetros rodados por dia letivo e rota, de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino, sendo que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará e realizará a medição e o cálculo da quilometragem rodada.
- 7.2 A verificação poderá ocorrer a qualquer momento e terá o objetivo de avaliar o objeto nos moldes contratados e aferir se a qualidade, o tempo e o modo da execução estão compatíveis com os estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato, podendo a Contratante ser auxiliada pelos atores envolvidos na prestação do serviço, especialmente os elencados a seguir: Responsável pelo acompanhamento e fiscalização, Direção da Escola e Público (escolares, responsáveis e público geral).
- 7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.4 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, respeitando o período mínimo mensal, conforme andamento da execução do objeto.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8 DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com a quilometragem rodada no mês letivo e a prestação do serviço, após a entrega do objeto licitado e da finalização da liquidação da despesa.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente, indicados pelo CONTRATADO.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Seleção do fornecedor por meio de procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO, por tratar-se de contratação de serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em acordo com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21; Pelo CRITÉRIO MENOR PREÇO, em acordo com o Inciso XLI, Art. 6, da Lei nº 14.133/21; Na FORMA PRESENCIAL, em acordo com o Inciso II, Art. 176, da Lei nº 14.133/21;

12.2 A realização de procedimento licitatório presencial no município de Rodeio Bonito/RS, conforme Inciso II, Art. 176, da Lei nº 14.133/21, é justificada devido ao prazo mais longo concedido aos municípios com até 20.000 habitantes para adotar completamente o uso da licitação eletrônica. Além disso, a modalidade presencial permite maior celeridade na contratação de bens e serviços, especialmente considerando as particularidades logísticas do Município, distante dos grandes centros comerciais. A presença física durante a sessão é essencial para o reconhecimento do objeto licitado, garantindo maior clareza no planejamento logístico e no entendimento dos cálculos da licitante.

12.3 A contratação do objeto em questão é de extrema importância para o Município, e a opção pelo procedimento licitatório presencial visa evitar desvantagens administrativas e operacionais que poderiam ocorrer com o formato eletrônico. A modalidade presencial facilita a negociação de preços, esclarecimentos imediatos, verificação das condições de habilitação e execução das propostas, além de permitir maior interação com os licitantes, o que pode resultar em uma redução de preços.

12.4 Portanto, a escolha pelo formato presencial está alinhada com os princípios da celeridade, eficiência e livre mercado, permitindo uma contratação mais vantajosa e eficiente, sem comprometer a concorrência e transparência do certame a qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- q) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- r) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- s) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- t) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.2 Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

- u) Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- v) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- w) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- x) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- y) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- z) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- aa) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento, item 5.3.3.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- bb) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14 Qualificação Técnica:

- cc) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, apresentados em nome da matriz ou da filial.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 814.320,00 (oitocentos e quatorze mil trezentos e vinte reais) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 2010 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV – 31

PA: 2040 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 1007

PA: 2046 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 20

PA: 2086 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 1008

17 **ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1 Estudo Técnico Preliminar com anexos.

DIOGO RIGHI

Departamento de Licitações e Compras

Responsável pela elaboração deste TR

Rodeio Bonito/RS, 28 de janeiro de 2025